



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 30, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 5710, de 2023, da Senadora Damares Alves, que Dispõe sobre o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, de que trata a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Sergio Moro

**RELATOR:** Senador Astronauta Marcos Pontes

10 de junho de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9555184039>

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.710, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *dispõe sobre o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, de que trata a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018*, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Segurança Pública (CSP) o Projeto de Lei (PL) nº 5.710, de 2023, que dispõe sobre o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, de que trata a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

O art. 1º define o Plano como um conjunto de estratégias e ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento das diversas formas de violência contra as mulheres.

O art. 2º dispõe sobre a consolidação de princípios como a dignidade e o respeito à mulher, a valorização da família e dos direitos humanos, bem como o reconhecimento da violência contra a mulher como uma violação de direitos humanos e um fenômeno multidimensional e multifacetado, relacionado a fatores individuais, comunitários e socioculturais.



O art. 3º apresenta as diretrizes do Plano, que incluem a proteção da família, a preservação da convivência e dos vínculos familiares, o atendimento humanizado e livre de revitimização para mulheres em situação de violência e seus familiares, além da oferta de assistência integrada e intersetorial.

O art. 4º estabelece os eixos estruturantes do Plano, que abrangem articulação, prevenção, dados e informações, combate, garantia de direitos e assistência.

O art. 5º destaca os objetivos do Plano, como promover ações de conscientização da sociedade sobre a violência contra as mulheres, ampliar os canais de denúncia e desenvolver iniciativas educativas voltadas à prevenção da violência.

O art. 6º trata dos mecanismos de avaliação e monitoramento do Plano, que compreendem a análise de sua eficiência, eficácia e efetividade, o desenvolvimento e aprimoramento de indicadores, bem como o estímulo à produção de pesquisas acadêmicas sobre o tema.

O art. 7º determina que a lei oriunda da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora aponta que a proposição representa uma resposta ao crescimento da violência contra as mulheres, para além da dimensão isolada da segurança pública. Assim, argumenta que a proposição representa um avanço significativo na proteção, defesa e promoção dos direitos das mulheres por transcender o aspecto da repressão para incluir na legislação os preceitos de prevenção da violência e promoção de direitos humanos.

A Emenda de Redação nº 1-CDH alterou a ementa da proposição, de forma a conferir mais clareza ao seu conteúdo normativo.

A proposição foi aprovada pela CDH, com a Emenda de Redação nº 1-CDH, e foi encaminhada a esta Comissão, em decisão terminativa.

## II – ANÁLISE

Compete à CSP opinar sobre matérias alusivas a políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da paz social, conforme previsto no



art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, a análise do PL nº 5.710, de 2023, por este Colegiado atende aos critérios de regimentalidade.

Quanto à constitucionalidade, a proposição se insere na competência legislativa da União, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF), e versa sobre matéria de iniciativa comum. Além disso, está em consonância com o preceito constitucional da dignidade da pessoa humana e com o mandamento do art. 226, § 8º, da Carta Magna, no sentido de que Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

No que concerne à juridicidade, o PL nº 5.710, de 2023, inova no ordenamento jurídico e dispõe de coercitividade, generalidade e abstratividade. Ademais, é adequado nos aspectos regimentais e de técnica legislativa.

Na dimensão material, a proposição revela-se não apenas adequada, mas de elevada relevância social e institucional, por enfrentar de forma sistêmica a complexa e persistente problemática da violência contra as mulheres. Trata-se de um tema de indiscutível interesse público, que transcende os limites da segurança pública, situando-se no cerne das políticas públicas de promoção da equidade, da proteção dos direitos humanos e da consolidação do Estado Democrático de Direito.

Ao estruturar um Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher com fundamentos normativos sólidos, que articulam diretrizes, eixos estruturantes, objetivos específicos e mecanismos de avaliação e monitoramento, a proposição insere-se no rol das políticas públicas estruturantes, com vocação para a transversalidade e a intersetorialidade. O texto propõe, de forma clara, a construção de um modelo de enfrentamento da violência baseado na dignidade da pessoa humana, na centralidade da vítima e no respeito às diversidades socioculturais que caracterizam o fenômeno da violência contra a mulher em suas múltiplas manifestações.

A proposta também demonstra sensibilidade técnica ao incorporar diretrizes como o atendimento humanizado e não revitimizador, além de valorizar a convivência familiar, o que evidencia uma abordagem que considera as múltiplas dimensões da violência contra as mulheres. O fortalecimento dos canais de denúncia, o estímulo à produção de conhecimento científico e a construção de indicadores confiáveis para aferição da efetividade das ações



representam avanços significativos no desenho e na implementação de políticas públicas baseadas em evidências.

A precisão técnica do PL n.º 5.710, de 2023, na formulação de respostas qualificadas ao enfrentamento da violência contra a mulher reflete a trajetória da autora na seara dos direitos humanos e das políticas públicas voltadas às mulheres. Sua expertise, evidenciada tanto pelo conteúdo do texto normativo quanto pela atuação enquanto titular do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, confere legitimidade e densidade política à proposição, potencializando sua capacidade de transformação social.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.710, de 2023, e da Emenda de Redação nº 1-CDH.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9555184039>



## Relatório de Registro de Presença

### 13ª, Extraordinária

#### Comissão de Segurança Pública

##### Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
	1. EDUARDO BRAGA
	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
	PRESENTE
	3. RENAN CALHEIROS
	4. PLÍNIO VALÉRIO
	PRESENTE
	5. EFRAIM FILHO
	PRESENTE
	6. VAGO

##### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. CHICO RODRIGUES
MARGARETH BUZZETTI	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	2. VAGO
	3. OMAR AZIZ
	4. SÉRGIO PETECÃO
	PRESENTE

##### Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE
MAGNO MALTA	1. WILDER MORAIS
ROGERIO MARINHO	2. CARLOS PORTINHO
	3. MARCOS ROGÉRIO
	PRESENTE
	4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
	PRESENTE

##### Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	1. JAQUES WAGNER
VAGO	2. ROGÉRIO CARVALHO
	3. VAGO

##### Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	1. LUIS CARLOS HEINZE
HAMILTON MOURÃO	2. DAMARES ALVES
	PRESENTE

#### Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS  
AUGUSTA BRITO  
ZENAIDE MAIA  
PAULO PAIM



# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5710/2023 e Emenda nº 1-CDH, nos termos do relatório.

## Comissão de Segurança Pública - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA				1. EDUARDO BRAGA			
IVETE DA SILVEIRA	X			2. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
MARCIO BITTAR	X			3. RENAN CALHEIROS			
SERGIO MORO				4. PLÍNIO VALÉRIO	X		
MARCOS DO VAL				5. EFRAIM FILHO	X		
STYVENSON VALENTIM				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE KAJURU				1. CHICO RODRIGUES			
MARGARETH BUZZETTI				2. VAGO			
ANGELO CORONEL				3. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO				4. SÉRGIO PETECÃO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. WILDER MORAIS			
JORGE SEIF				2. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				3. MARCOS ROGÉRIO			
ROGERIO MARINHO				4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FABIANO CONTARATO				1. JAQUES WAGNER			
ANA PAULA LOBATO				2. ROGÉRIO CARVALHO			
VAGO				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDÃO AMIN	X			1. LUIS CARLOS HEINZE			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9    SIM 9    NÃO 0    ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Sergio Moro  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 10/06/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 5710/2023)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO, POR UNANIMIDADE, O PROJETO DE LEI Nº 5.710 DE 2023, COM A EMENDA Nº 1-CDH-CSP. ANEXADOS O TEXTO FINAL DA COMISSÃO, AS LISTAS DE VOTAÇÃO NOMINAL E DE PRESENÇA E O OFÍCIO Nº 24/2025-CSP, QUE COMUNICA A DECISÃO DA COMISSÃO EM CARÁTER TERMINATIVO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, CONFORME ART. 91, § 2º C/C ART. 92 DO RISF.

10 de junho de 2025

Senador Sergio Moro

Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9555184039>